PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.445, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Altera o art. 1º da Lei nº 2.810, de 02 de julho de 2001 de LEMES & LEMES LTDA. e doa terreno à empresa FRANGO DM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.810, de 02 de julho de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a LEMES & LEMES LTDA., empresa estabelecida nesta cidade à Rua Jurutau 2.661, Parque Industrial II, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.978.609/0001-64, uma área de terras medindo 2.543,74 metros quadrados, denominada Lote nº 201/6-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Jurutau, com o lote nº 201/6; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 201/6, no rumo SE 64º 40'NW, com a distância de 53,79 metros; desse ponto segue confrontando o lote nº 201/6-1/B, no rumo SW 25º 20'NE, com a distância de 43,60 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4, no rumo NW 70º 53'SE, com a distância de 54,12 metros; desse ponto segue confrontando coma Rua Jurutau, no rumo NE 25º20' SW, com a distância de 50,63 metros; até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição", conforme matricula nº 20.196 do 2º Serviço Registral desta comarca.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a empresa FRANGO DM – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., estabelecida nesta cidade a Rua Jurutau, 2.301 – Parque Industrial II, inscrita no CNPJ sob nº 80.803.802/0001-79, uma área de terras medindo 577,01 metros quadrados, a ser denominada Lote nº 201/6-1/B, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa do lote nº 201/6 com o lote nº 201/6-1; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 201/6-1 no rumo SW 25º 20'NE, com a distância de 43,60 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 202/203/202-A-3/A-4 no rumo SE 70º 53'NW, com a distância de 13,50 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 201/6-1/A no rumo NE 25º 20'SW, com a distância de 42,13 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 201/6 no rumo NW 64º40' SE, com a distância de 13,50 metros; até encontrar o ponto de partida

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

onde se deu início a presente descrição", conforme matricula nº 20.196 do 2º Serviço Registral desta comarca.

Parágrafo único - A donatária se compromete a utilizar a referida área, conforme objetivos constantes de seu contrato social.

Art. 3º - A empresa donatária se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação, condicionando-se a não alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem a expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do imóvel e suas benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 4º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de outubro de 2007.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 26/10/2007
Katia Riquelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.445, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Altera o art. 1º da Lei nº 2.810, de 02 de julho de 2001 de LEMES & LEMES LTDA. e dem terreno à empresa FRANGO DM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.810, de 02 de julho de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação.
"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a LEMES & LEMES LTDA., empresa estabelecida nesta cidade à Rua Jurutau 2.661, Parque Industrial II, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.978.609/0001-64, uma área de terras medindo 2.543,74 metros quadrados, denominada Lote nº 201/6-3, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Jurutau, com o lote nº 201/6; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 201/6, no rumo SE 64º 40'NW, com a distância de 53,79 metros; desse ponto segue confrontando o lote nº 201/6-1/B, no rumo SW 25º 20'NE, com a distância de 43,60 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4, no rumo NW 70º 53'SE, com a distância de 54,12 metros; desse ponto segue confrontando com a Rua Jurutau, no rumo NE 29º20' SW, com a distância de 56,63 metros; até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição", conforme matrícula nº 20.196 do 2º Serviço Registral desta comarca.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a empresa FRANGO DM – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., estabelecida nesta cidade a Rua Jurutau, 2.301 – Parque Industrial II, inscrita no CNPJ sob nº 80.803.802/0001-79, uma área de terras medindo 577,01 metros quadrados, a ser denominada Lote nº 201/6-1/B, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa do lote nº 201/6 com o lote nº 201/6-1; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 201/6-1 no rumo SW 25º 20'NE, com a distância de 43,60 metros desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 202/203/202-A-3/A-4 no rumo SE 70º 53'NW, com a distância de 13,50 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 201/6-1/A no rumo NE 25º 20'SW, com a distância de 42,13 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 201/6 no rumo NW 64º40' SE, com a distância de 13,50 metros; até encontrar o ponto da partida onde se deu início a presente descrição", conforme matrícula nº 20.196 do 2º Serviço Registral desta comarca.

Parágrafo único - A donatária se compromete a utilizar a referida área, conforme objetivos constantes de seu contrato social.

Art. 3º - A empresa donatária se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar esta destinação, condicionando-se a não alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem a expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do imóvel e suas benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de outubro de 2007.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 26/10/2007.
Tânia
Funcionário